



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 30 de Dezembro de 2005



Série

Número 160

10.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1963/2005

Aprova a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno n.º 21, necessária à obra de “CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E QUATRO, NAVILADARIBEIRABRÁVA - SEGUNDA FASE”.

Resolução n.º 1964/2005

Rectifica a Resolução n.º 1586/2005, de 27 de Outubro.

Resolução n.º 1965/2005

Autoriza a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira de Desporto para Todos, tendo em vista a realização do evento Madeira denominada Região Saudável - Todos em Forma.

Resolução n.º 1966/2005

Aprova a candidatura apresentada pelo município de Santa Cruz, no âmbito da cooperação técnica e financeira, para a comparticipação da aquisição de uma Auto Maca de Socorro (AMS)

Resolução n.º 1967/2005

Atribui subvenções aos clubes para suporte das suas actividades, nas vertentes da competição regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do associativismo desportivo, no montante de 153.623,23 euros.

Resolução n.º 1968/2005

Atribui às empresas regionais que transformam cana sacarina em rum e mel de cana, um subsídio no valor de 0,12€ por quilo de peso líquido de cana adquirida à produção no ano de 2005.

Resolução n.º 1969/2005

Autoriza a celebração dos acordos entre a Região, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças e diversas empresas de obras públicas com vista à regularização de juros de mora em dívida.

Resolução n.º 1970/2005

Aprova as candidaturas apresentadas pelos municípios da Região no âmbito da cooperação técnica e financeira.

Resolução n.º 1971/2005

Rectifica o ponto n.º 1 da Resolução n.º 1838/2005, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 1972/2005

Rectifica o ponto n.º 1 da Resolução n.º 1837/2005 de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 1973/2005

Rectifica o ponto n.º 1 da Resolução n.º 1839/2005, de 20 de Dezembro.

Resolução n.º 1974/2005

Aprova o mapa final de trabalhos da empreitada de “beneficiação do traçado da E.R. 101, S. Vicente - Porto Moniz - 3.ª fase - túneis”, no montante de € 2.402.171,47.

Resolução n.º 1975/2005

Mandata os Senhores Secretários Regionais do Ambiente e dos Recursos Naturais e do Plano e Finanças para, em representação da Região, na sua qualidade de sócia-única da entidade pública empresarial, em constituição, que assumirá a denominação CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira EPE, praticarem de todos os actos e celebrarem todos os contratos necessários à sua concreta implementação, início de actividade do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira EPE e início de laboração da dita a unidade industrial de Centro de Abate da Madeira.

Resolução n.º 1976/2005

Homologa o despacho de 2 de Março de 2000 do Secretário Regional do Plano e Coordenação que procedeu à aclaração da interpretação do disposto no artigo 3.º, v.g., n.º 2, alínea a) e n.º 3, alínea a) a e) da Portaria n.º 222/99, de 28 de Dezembro, fixando o entendimento de harmonia com o qual as taxas devidas pelas actividades e empresas industriais têm índole regressiva por escalões, sendo o montante total da taxa de ocupação a pagar determinado pela soma dos valores apurados em cada um dos escalões previstos na referida Portaria n.º 222/99, até à extensão da área ocupada.

Resolução n.º 1977/2005

Autoriza o reembolso das verbas que superem o limite mensal estabelecido para a utilização de telemóveis de uso oficial, mediante requerimento fundamentado do interessado, e desde que comprovado por factura detalhada.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1963/2005**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

a) Aprovar a minuta da escritura de expropriação amigável da parcela de terreno número vinte e um, necessária à obra de "CONSTRUÇÃO DA VARIANTE À ESTRADA REGIONAL CENTO E QUATRO, NA VILADARIBEIRABRAVA- SEGUNDAFASE", em que são expropriados Manuel de Abreu Júnior e mulher;

b) Delegar os poderes de representação da Região Autónoma da Madeira, na assinatura da escritura, no Secretário Regional do Equipamento Social e Transportes.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1964/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

Na Resolução número mil e quinhentos e oitenta e seis barra dois mil e cinco,

onde se lê:

"CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA- AEROPORTO - ALTERAÇÕES AO PROJECTO"

deve ler-se:

"CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA - AEROPORTO" E "CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL AEROPORTO - SEGUNDA FASE - TROÇO CANCELA - AEROPORTO - ALTERAÇÕES AO PROJECTO"

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1965/2005

Considerando que pela Resolução n.º 303/2004, de 11 de Março, o Conselho de Governo aprovou o Plano Regional de Saúde, como um instrumento fundamental a condução do Sistema Regional de Saúde assente num modelo de gestão por objectivos;

Considerando que a Associação da Madeira de Desporto para Todos prossegue o objectivo estatutário de apoiar o Governo

Regional na promoção da saúde e da prevenção da doença junto da população residente na Região Autónoma da Madeira;

Considerando ainda, que a Associação da Madeira de Desporto para Todos é uma entidade sem fins lucrativos, e encontra-se vocacionada para a concretização de actividades no âmbito da saúde pública, nomeadamente no desenvolvimento de acções de formação, prevenção e educação para a saúde;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005:

1 - Ao abrigo do disposto no artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2005/M, de 18 de Fevereiro, autorizar a celebração de um contrato-programa com a Associação da Madeira de Desporto para Todos, tendo em vista a realização do evento Madeira : Região Saudável - Todos em Forma.

2 - Para a prossecução do projecto previsto na alínea anterior, concede à Associação da Madeira de Desporto para Todos, uma comparticipação financeira que não excederá o valor de € 23.842 (vinte e três mil oitocentos e quarenta e dois euros), que será processada mediante a apresentação dos documentos comprovativos das despesas efectuadas.

3 - O contrato-programa a celebrar com a Associação da Madeira de Desporto para Todos, tem início a 19 de Dezembro de 2005 e término a 31 de Março de 2006.

4 - Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e cuja minuta é arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5 - Mandatar a Secretária Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respectivo processo e outorgar nesse contrato-programa.

6 - As despesas resultantes do contrato-programa a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 07, Capítulo 50, Divisão 02, Subdivisão 21, Classificação Económica 04.07.01.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1966/2005

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, a

candidatura apresentada pelo Município de Santa Cruz no âmbito da cooperação técnica e financeira para a comparticipação da aquisição de uma Auto Maca de Socorro (AMS), cuja ficha de apreciação e aprovação se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.

2. Conceder ao Município de Santa Cruz uma comparticipação financeira que não excederá 43.782,00€ (quarenta e três mil setecentos e oitenta e dois euros), que corresponde a 90% do valor de aquisição da AMS, sendo os restantes 10%, no valor de 4.865,37€ (quatro mil oitocentos e sessenta e cinco euros e trinta e sete cêntimos), financiados pelo Município de Santa Cruz.

3. Estipular que o contrato-programa a celebrar com o Município de Santa Cruz terá a duração de um ano, com início na data da sua assinatura e término em 31 de Dezembro de 2006.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1967/2005

“No âmbito da política de apoio ao Desporto Amador, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005, resolveu atribuir subvenções aos Clubes para suporte das suas actividades, nas vertentes da Competição Regional com base nos indicadores de prestação efectiva de serviço público do Associativismo Desportivo, nos termos do regulamento aprovado pela Resolução n.º 1220/2000, de 03 de Agosto.

As verbas abaixo mencionadas, no montante de 153.623,23 euros, têm cabimentação orçamental na rubrica 04.07.01 das despesas de funcionamento normal do orçamento privativo do Instituto do Desporto da R.A.M.

COMPETIÇÃO DESPORTIVA REGIONAL - 2.º TRIMESTRE/2003

Académico Clube Desportivo do Funchal (C.P.156/03).....	4.594,27€
Aero Clube da Madeira (C.P.157/03).....	4.030,37€
Associação Académica da Univ. da Madeira (C.P.160/03).....	2.008,76€
Associação Cristã da Mocidade da Madeira (C.P.161/03).....	514,39€
Associação Cultural e Desp. da Boaventura (C.P.162/03).....	1.338,96€
Associação Desp. C. Sto. António da Serra (C.P.163/03).....	2.937,17€
Associação Cultural e Desp. São João (C.P.164/03).....	2.145,64€
Associação Desportiva “ACoruja” (C.P.166/03).....	1.549,31€
Associação Desportiva da Camacha (C.P.167/03).....	2.400,90€
Associação Desp. Centro Squash Galomar (C.P.168/03).....	514,39€
Associação Desportiva C. do Faial (C.P.170/03).....	514,39€
Associação Cultural e Desp. Jardim da Serra (C.P.171/03).....	1.632,82€
Associação Desp. e Cult. da Ponta do Pargo (C.P.172/03).....	3.490,95€
Associação Desportiva de Machico (C.P.173/03).....	685,85€
Associação Desportiva Pontassolense (C.P.174/03).....	1.200,24€
Associação Desp. e Recreativa Água de Pena (C.P.175/03).....	4.064,90€
Associação Desp. e R. de Ponta Delgada (C.P.176/03).....	1.739,74€
Associação Desportiva São Roque do Faial (C.P.177/03).....	514,39€
Associação Full-Contact/Kickboxing da Madeira (C.P.178/03).....	1.645,17€

Associação Hípica da Madeira (C.P.179/03).....	1.324,94€
Associação Shotokan Kokusai Karaté de S. António (C.P.182/03).....	841,73€
Associação Desportiva do Porto da Cruz (C.P.184/03).....	2.353,33€
Centro de Atletismo da Madeira (C.P.185/03).....	514,39€
Centro C. Desportivo Luís de Camões (C.P.188/03).....	685,85€
Centro C. Desportivo de São José (C.P.189/03).....	514,39€
Centro Social Desp. de Câmara de Lobos (C.P.191/03).....	2.431,64€
Choupana Futebol Clube (C.P.193/03).....	800,49€
Club Sports Madeira (C.P.196/03).....	1.371,70€
Clube Amigos do Voleibol da Calheta (C.P.197/03).....	685,85€
Clube Amigos do Basquete (C.P.198/03).....	685,85€
Clube Desportivo O Cedro (C.P.199/03).....	514,39€
Clube Desportivo 1.º de Maio (C.P.200/03).....	1.200,24€
Clube Desportivo do Arco de São Jorge (C.P.201/03).....	514,39€
Clube Desportivo Barreirense (C.P.202/03).....	2.337,28€
Clube Desportivo Bartolomeu Perestrelo (C.P.203/03).....	6.054,88€
Clube Desportivo e Cultural de Porto Moniz (C.P.204/03).....	3.089,63€
Clube Desportivo do Cural das Freiras (C.P.205/03).....	1.028,78€
Clube Desportivo da Freguesia da Ilha (C.P.208/03).....	514,39€
Clube Desportivo Garachico (C.P.209/03).....	1.714,63€
Clube Desportivo Infante D. Henrique (C.P.211/03).....	4.631,31€
Clube Desportivo Portosantense (C.P.213/03).....	2.249,01€
Clube Desp. e Recreativo dos Prazeres (C.P.214/03).....	2.168,61€
Clube Desportivo Rec. Santanense (C.P.215/03).....	3.535,04€
Clube Desportivo da Ribeira Brava (C.P.216/03).....	1.371,70€
Clube Desportivo Santa Rita (C.P.217/03).....	623,50€
Clube Desportivo S. Roque (C.P.219/03).....	514,39€
Clube Desportivo Socalçada (C.P.220/03).....	689,83€
Clube Futebol Andorinha (C.P.221/03).....	4.904,69€
Clube Futebol Caniçal (C.P.222/03).....	5.501,90€
Clube Futebol União (C.P.224/03).....	2.431,64€
Clube Ilha Atlântica (C.P.226/03).....	514,39€
Clube Naval do Funchal (C.P.230/03).....	1.340,53€
Clube Portugal Telecom (C.P.235/03).....	514,39€
Club Sport Juventude de Gaula (C.P.236/03).....	2.856,92€
Clube de Ténis de Mesa do Funchal (C.P.238/03).....	514,39€
Clube de Ténis de Mesa Gest Lider	

(C.P.239/03).....	514,39 €
Clube de Ténis de Mesa da Ponta do Sol (C.P.240/03).....	561,15 €
Clube de Ténis de Mesa Sta. Teresinha (C.P.241/03).....	903,33 €
Desportivo de Machico-União Desp.C. Machico (C.P.243/03).....	5.350,07 €
Futebol Clube do Bom Sucesso (C.P.247/03).....	4.786,90 €
Grupo Columbófilo Asas do Atlântico (C.P.250/03).....	514,39 €
Grupo Columbófilo Pérola do Atlântico (C.P.251/03).....	1.811,82 €
Grupo Columbófilo Santa Maria Maior (C.P.252/03).....	779,38 €
Grupo Desportivo Alma Lusa (C.P.253/03).....	1.669,77 €
Grupo Desportivo Apel (C.P.254/03).....	832,59 €
Grupo Desportivo do Estreito (C.P.256/03).....	1.714,63 €
Grupo Desportivo Nossa Sra. Conceição (C.P.257/03).....	1.247,00 €
Grupo Recreativo Cruzado Canicense (C.P.259/03).....	5.635,56 €
Juventude Atlântico Clube (C.P.261/03).....	3.978,38 €
Karaté Clube Madeira (C.P.262/03).....	639,09 €
Ludens Clube de Machico (C.P.263/03).....	1.714,63 €
CAMadeira - Clube Aventura da Madeira (C.P.264/03).....	514,39 €
Madeira Squash Clube (C.P.266/03).....	514,39 €
Núcleo de Hóquei Patins Steda (C.P.268/03).....	685,85 €
Shoto Clube da Madeira (C.P.270/03).....	592,33 €
Sociedade Columbófila da Madeira (C.P.272/03).....	997,60 €
Sporting Clube da Madeira (C.P.273/03).....	2.651,28 €
Sporting Clube Porto Santo (C.P.274/03).....	2.656,10 €
Sporting Clube Santacruzense (C.P.275/03).....	6.521,24 €
Valour Futebol Clube - A. C.R. e Desp. do Rosário (C.P.277/03).....	623,50 €
Volei Clube do Funchal (C.P.278/03).....	4.149,85 €
TOTAL.....	153.623,23 €

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1968/2005

Considerando a importância económica e social do sector da cana sacarina;

Considerando o esforço que vem sendo desenvolvido, quer pelos agricultores, no sentido da reestruturação dos seus canaviais, quer pela indústria transformadora, em assegurar o escoamento da produção regional de cana;

Considerando que a agro-indústria tem procurado praticar preços à produção que garantam a salvaguarda de um adequado rendimento aos produtores, de forma a viabilizar um adequado suporte financeiro, indispensável à execução das práticas culturais que conduzem à obtenção de uma cana sacarina de qualidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005, resolveu:

1. Atribuir às empresas regionais que transformam cana sacarina em rum e mel de cana, um subsídio no valor de 0,12€ por quilo de peso líquido de cana adquirida à produção no ano de 2005;

2. O subsídio será pago mediante a apresentação, na Direcção de Serviços de Ajudas à Produção e ao Rendimento (DSA), da Direcção Regional de Agricultura e Desenvolvimento Rural:

2.1. Dos recibos comprovativos do pagamento aos produtores de cana-de-açúcar, devidamente assinados;

2.2. De listagem, indicando:

a) O nome do fabricante ou do destilador;

b) O nome, morada e número de contribuinte fiscal do produtor de cana sacarina;

c) As quantidades de cana-de-açúcar entregues à fábrica de mel de cana ou à destilaria pelo produtor em questão;

d) A qualidade do produto relativamente ao qual foi pago o preço mínimo de 0,24 €, nos termos do n.º 1, segundo parágrafo, do Artigo 18.º, do Reg. (CE) n.º 1453/2001, do Conselho, de 28 de Junho de 2001.

3. A listagem referida em 2.2. será datada e assinada pelo fabricante de mel de cana ou destilador.

4. Os encargos com o pagamento do subsídio a que se refere o n.º1, serão suportados pela Secretaria Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais, Capítulo 50, Divisão 02, Sub-Divisão 01 e classificação económica 05.01.03.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1969/2005

Considerando que, devido a dificuldades de tesouraria, os pagamentos devidos pela Região Autónoma da Madeira a diversas empresas têm ocorrido com atrasos em algumas situações;

Considerando que, de acordo com a legislação em vigor, quando esses atrasos são superiores aos prazos estipulados, há lugar, por parte da entidade adjudicadora, ao pagamento de juros de mora;

Considerando que, a Região Autónoma da Madeira, na qualidade de adjudicadora, de acordo com a legislação aplicável, terá obrigatoriamente de pagar os montantes de juros de mora em dívida;

Considerando que, por razões de ordem financeira, é de toda a conveniência que o pagamento desses valores seja efectuado de forma escalonada no tempo;

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005, resolveu:

1. Autorizar a celebração dos Acordos entre a Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional do Plano e Finanças e diversas empresas de obras públicas com vista à regularização de juros de mora em dívida;

2. Aprovar as minutas dos Acordos, as quais ficam arquivadas na Secretaria-Geral da Presidência;

3. Mandatar o Secretário Regional do Plano e Finanças para em nome da Região Autónoma da Madeira outorgar nos Acordos a celebrar, cujas despesas associadas têm cabimento orçamental na Secretaria 09, Capítulo 01, Divisão 01, Subdivisão 00, classificação económica 03.01.01, do Orçamento da Região Autónoma da Madeira.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1970/2005

Considerando que pelo disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelas autarquias locais no âmbito da cooperação técnica e financeira entre a Administração

Regional e a Administração Local serão aprovadas pelo Conselho do Governo Regional.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005, resolveu:

1. Aprovar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho, as candidaturas apresentadas pelos municípios da Região Autónoma da Madeira no âmbito da cooperação técnica e financeira, cuja lista se junta em anexo, a qual fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência e faz parte integrante da presente Resolução.

2. Determinar que os montantes globais e a respectiva distribuição por projecto a atribuir a cada município, bem como a sua repartição anual, assumem carácter indicativo, não podendo, em caso algum, ultrapassar os limites da comparticipação financeira definidos no n.º 3 do artigo 12.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2005/M, de 1 de Junho.

3. Determinar que os valores indicativos referentes ao ano de 2006, que se encontram inscritos na proposta de Orçamento da Região Autónoma da Madeira, são os seguintes:

Município da Calheta	3.000.000€
Município de Câmara de Lobos.....	6.750.000€
Município do Funchal.....	7.000.000€
Município de Machico.....	4.879.000€
Município de Ponta do Sol.....	2.800.000€
Município de Porto Moniz	2.560.000€
Município do Porto Santo.....	2.791.000€
Município da Ribeira Brava.....	4.794.000€
Município de Santa Cruz.....	6.750.000€
Município de Santana.....	4.300.000€
Município de São Vicente	3.041.000€

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1971/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005, resolveu rectificar o ponto n.º 1 da Resolução n.º 1838/2005 de 20 de Dezembro.

Assim, onde se lê:

“1 - Conceder o aval da Região à “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até ao montante de 27.500.000,00€, com a finalidade de financiar parte do plano de investimentos da sociedade.”

Deve ler-se:

“1 - Conceder o aval da Região à “Sociedade de Desenvolvimento do Porto Santo, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até ao montante de 27.500.000,00€, dos quais 12.500.000,00€ destinam-se a

substituir um empréstimo de médio prazo, não avalizado pela Região Autónoma da Madeira e destinado a projectos de investimento, e os restantes 15.000.000,00€ para financiar o plano de investimentos da Sociedade.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1972/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005, resolveu rectificar o ponto n.º 1 da Resolução n.º 1837/2005 de 20 de Dezembro.

Assim, onde se lê:

“1 - Conceder o aval da Região à “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até ao montante de 27.500.000,00€, com a finalidade de financiar parte do plano de investimentos da sociedade.”

Deve ler-se:

“1 - Conceder o aval da Região à “Sociedade Metropolitana de Desenvolvimento, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até ao montante de 27.500.000,00€, dos quais 15.051.187,87€ destinam-se a substituir um empréstimo de médio prazo, não avalizado pela Região Autónoma da Madeira e destinado a projectos de investimento, e os restantes 12.448.812,13€ para financiar parte do plano de investimentos da Sociedade.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1973/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005, resolveu rectificar o ponto n.º 1 da Resolução n.º 1839/2005 de 20 de Dezembro.

Assim, onde se lê:

“1 - Conceder o aval da Região à “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Madeira, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até ao montante de 27.500.000,00€, com a finalidade de financiar parte do plano de investimentos da sociedade.”

Deve ler-se:

“ 1 - Conceder o aval da Região à “Ponta do Oeste - Sociedade de Promoção e Desenvolvimento da Madeira, S.A.”, nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2002/M de 23 de Dezembro, com a última alteração introduzida pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2005/M de 24 de Novembro, para garantir uma operação de financiamento, cuja organização e montagem foi adjudicada ao DEUTSCHE BANK AKTIENGESELLSCHAFT, na modalidade de empréstimo a taxa variável sob a forma de Schuldschein, pelo período de 25 anos, até ao montante de 27.500.000,00€, dos quais 5.700.000,00€ destinam-se a substituir um empréstimo de médio prazo, não avalizado pela Região Autónoma da Madeira e destinado a projectos de investimento, e os restantes 21.800.000,00€ para financiar parte do plano de investimentos da Sociedade.”

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1974/2005

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005, resolveu aprovar o Mapa Final de Trabalhos da empreitada de “Beneficiação do Traçado da E.R. 101, S. Vicente - Porto Moniz - 3ª Fase - Túneis”, no montante de 2.402.171, 47 - dois milhões, quatrocentos e dois mil, cento e setenta e um euros e quarenta e sete cêntimos, a acrescer de IVA à taxa em vigor.

Mais resolve celebrar contrato adicional para a execução dos correspondentes trabalhos, com o adjudicatário da referida empreitada Tâmega, SA, Tecnorocha, SA e Soares da Costa, SA em consórcio, sendo o cabimento orçamental assegurado pela rubrica: Secretaria 06, Capítulo 50, Divisão 04, Sub-Divisão 35, Classificação Económica 07.01.04 X, do orçamento de receita e despesa da RAM.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1975/2005

Considerando que se encontra em fase de constituição a Entidade Pública Empresarial que assumirá a designação de “CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira EPE.”, sociedade de capitais públicos, detidos, na sua totalidade pela sócia única Região Autónoma da Madeira, à qual será cometida a gestão e administração do novo Centro de Abate da Madeira, que é uma unidade industrial, situada na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, dotada de meios, técnicas e condições, que lhe permitem prestar os serviços tradicionalmente afectos à actividade dos matadouros, de acordo com padrões de eficiência, qualidade e modernidade;

Considerando que, no entretanto, é necessário tomar todas as medidas susceptíveis de relançar e otimizar este sector de actividade, de forma a poderem, tais serviços, no seu todo, revestirem a sua verdadeira natureza de actividade industrial, comercial e de prestação de serviços, economicamente autónoma, medidas essas que não se compadecem com as delongas inerentes à criação da dita Entidade Pública Empresarial e que foram tidas como indispensáveis para a implementação e início de laboração do dito estabelecimento industrial Centro de Abate da Madeira.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005, resolveu:

1. Mandatar os Senhores Secretário Regional do Ambiente e dos Recursos Naturais e Secretário Regional do Plano e Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, na sua qualidade de sócia-única da entidade pública empresarial, em constituição, que assumirá a denominação CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira EPE, à qual será cometido o direito de explorar a unidade industrial Centro de Abate da Madeira, situada na freguesia de Santo António da Serra, concelho de Santa Cruz, praticarem de todos os actos e celebrarem todos os contratos necessários à sua concreta implementação, início de actividade do CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira EPE e início de laboração da dita unidade industrial de Centro de Abate da Madeira.

2. Aprovar a minuta de Protocolo a ser celebrado entre a Região Autónoma da Madeira e o CARAM - Centro de Abate da Região Autónoma da Madeira EPE, cuja cópia se anexa e faz parte integrante da presente Resolução.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1976/2005

Considerando que a Portaria n.º 222/99, de 28 de Dezembro, procedeu à redenominação das taxas devidas pelas entidades licenciadas para operar no âmbito institucional do Centro Internacional de Negócios da Madeira (CINM), por força da introdução do euro na administração pública financeira;

Considerando que, de caminho, foi adoptada para o caso das actividades industriais uma regra de escalonamento degressivo do valor das taxas relativamente à área ou sua secção dos terrenos ocupados;

Considerando que, por despacho de 2 de Março de 2000 do Secretário Regional do Plano e Coordenação, foi aclarado que tais taxas têm índole regressiva por escalões, sendo o montante total da taxa de ocupação a pagar determinado pela soma dos valores apurados em cada um dos escalões previstos na mencionada Portaria, até à extensão da área ocupada.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005, resolveu:

Homologar, para todos os efeitos legais, o despacho de 2 de Março de 2000 do Secretário Regional do Plano e Coordenação que procedeu à aclaração da interpretação do disposto no artigo 3.º, v.g., n.º 2, alínea a) e n.º 3, alínea a) e) da Portaria n.º 222/99, de 28 de Dezembro, fixando o entendimento de harmonia com o qual as taxas devidas pelas actividades e empresas industriais têm índole regressiva por escalões, sendo o montante total da taxa de ocupação a pagar determinado pela soma dos valores apurados em cada um dos escalões previstos na referida Portaria n.º 222/99, até à extensão da área ocupada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

Resolução n.º 1977/2005

Considerando que a Resolução do Conselho do Governo n.º 68/2003, de 23 de Janeiro, que regula o regime das participações das despesas com comunicação aos chefes dos gabinetes dos membros do Governo Regional, directores regionais e adjuntos, das despesas com comunicações, não prevê a possibilidade de serem autorizadas excepções

nalmente despesas com chamadas que ultrapassem esses limites.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 29 de Dezembro de 2005, resolveu:

Em casos excepcionais e devidamente fundamentados, que não justifiquem uma alteração aos limites mensais existentes, poderá ser autorizado excepcionalmente pelo Secretário Regional do Plano e Finanças, o reembolso das

verbas que superem o limite mensal estabelecido para a utilização de telemóveis de uso oficial, mediante requerimento fundamentado do interessado, e desde que comprovado por factura detalhada.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Alberto João Cardoso Gonçalves Jardim.

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,54 cada	€ 15,54;
Duas laudas	€ 16,98 cada	€ 33,96;
Três laudas	€ 28,13 cada	€ 84,39;
Quatro laudas	€ 29,95 cada	€ 119,80;
Cinco laudas	€ 31,11 cada	€ 155,55;
Seis ou mais laudas	€ 37,81 cada	€ 226,86.

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 26,84	€ 13,59;
Duas Séries	€ 51,00	€ 25,66;
Três Séries	€ 62,00	€ 31,36;
Completa	€ 72,50	€ 36,00.

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2005, de 3 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 2,41 (IVA incluído)